

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - ESTADO DO CEARA.**

**BELA VISTA TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do Processo Administrativo - Edital de Pregão Eletrônico Nº PE - 005/2024 - SEDU, pelas **RAZÕES** a seguir expostas:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsão expressa no item 8.7.2. do Edital de licitação "O prazo recursal e de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura N.M.N."

Dessa forma, considerando a data de abertura do prazo para apresentação das razões do recurso e o seu protocolo, resta-se comprovadamente tempestivo.

**II - DAS RAZOES DO RECURSO**

Destaca-se primeiramente que a empresa RECORRENTE é renomada no mercado pela qualidade de seus produtos, tendo já fornecido objetos semelhantes aos da licitação a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.

*WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS*  
Diretor Proprietária  
MJ- 475520060  
CPF: 979.801.886-91

**30.824.284/0001-00**  
INSC. EST. 003222740.00-05  
**BELA VISTA TEXTIL LTDA**  
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91  
SÃO JOÃO BATISTA - CEP 31.520-085  
BELO HORIZONTE - MG

Considerando a qualidade e a capacidade técnica da Recorrente para fornecimento do objeto da licitação, esta participou do certame e veio a lograr-se vencedora.

No entanto, mesmo após apresentar toda documentação necessária, a recorrente foi surpreendida com a informação de sua inabilitação por descumprir o item 7.4.1 do edital:

BELA VISTA TEXTIL LTDA inabilitado. Motivo: a mesma não apresentou a certidão de regularidade do contador, item 7.4.1

Ocorre que a exigência de certidão de regularidade do contador é considerada prática ilegal e não prevista em lei.

Ora, se por força do princípio da legalidade, previsto no artigo 5º da Lei Federal 14.133/2021, a administração somente pode exigir o que está devidamente previsto em lei, a exigência em tela é descabida e ilegal.

Nesse sentido, são vastas as decisões do Tribunal de Contas da União:

9.4.3. abster-se de incluir exigência não justificada de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) (item 7.12.4, a5, do edital), em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993; Acórdão nº 971/2012 – Plenário)

*WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS*  
Diretor Proprietário  
ME- 475520069  
CPF: 979.801.885-91

**30.824.284/0001-00**  
INSC. EST. 003222740.00-05  
**BELA VISTA TEXTIL LTDA**  
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91  
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085  
**BELO HORIZONTE - MG**



BELA VISTA  
TÊXTIL

PROCESSO LICITATÓRIO  
Fls. 1466  
P.M.M.N

9.5.10. exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de "certidão de regularidade do contador perante o CRC, emitida eletronicamente via internet" (item 4.6.18 do edital), em interpretação extensiva ao disposto art. 31 da Lei 8.666/1993, **fixando condição restritiva indevida ao caráter competitivo da licitação;**

66. De toda forma, ainda que esse marco temporal estivesse fixado no edital, eventual irregularidade do contador perante o CRC soa irrelevante no curso do processo licitatório, desde que comprovado que a Junta Comercial, órgão competente para tanto, recebeu e registrou ditas demonstrações contábeis à época devida. Exigir-se **certidão de regularidade do contador** no momento da licitação como critério para atestar a higidez de demonstrações contábeis já recebidas pelo órgão de comércio somente se presta como indesejada barreira à qualificação econômico-financeira dos licitantes, **restringindo a competitividade do certame**. Neste sentido, o a Ac. TCU 1.446/2015 -P, Rel. AUGUSTO SHERMAN. (Acórdão 2. 448 – Plenário)

Importante ressaltar ainda que, conforme previsto no item 8.9.1 do edital, cabia ao Agente de Contratação, antes de inabilitar a recorrente de forma ilegal, realizar diligência para fins de certificar-se do profissional responsável pelo balanço.

8.9.1. O Agente de Contratação a qualquer tempo poderá analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, conforme citado pelo art. 42 parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para **realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões**. (grifo nosso)

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS  
Diretor Proprietária  
ME- 475520060  
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00  
INSC. EST. 003222740.00-05  
BELA VISTA TEXTIL LTDA  
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91  
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085  
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105  
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91  
São João Batista | Belo Horizonte | MG  
Cep 31.520-085

A exigência contida no item 7.4.1, referente a exigência de Certificado de Regularidade do Contador, afronta diretamente a norma constitucional por ser incompatível com o previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A exigência de Certificado de Regularidade do Contador apenas serve para comprovar se o profissional está em dia com o pagamento da sua anuidade junto ao conselho, sendo totalmente desnecessária e irrelevante para a licitação, acarretando ilegalidade e restrição a competitividade.

Não pode o administrador público tomar decisões tendo como único critério o excesso de rigor e

*WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS*  
Diretor Proprietário  
ME- 475520060  
CPF: 979.661.886-91

30.824.284/0001-00  
INSC. EST. 063222740.00-05  
**BELA VISTA TEXTIL LTDA**  
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91  
SÃO JOÃO BATISTA - CEP 31.520-085  
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105  
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91  
São João Batista | Belo Horizonte | MG  
Cep 31.520-085

**formalismo exagerado**, tendo em vista que tal medida tende a afastar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido a doutrina se posiciona conforme a seguir:

O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa.

não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo - risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes. SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204. (Grifo nosso)

Sobre o tema é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. TCU. Acórdão 357/2015 – Plenário

**Deve se evitar a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado**

*WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS*  
Diretor Proprietário  
ME- 475520060  
CPF: 979.891.886-91

30.824.284/0001-00  
INSC. EST. 003222740.00-05  
BELA VISTA TEXTIL LTDA  
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91  
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085  
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105  
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91  
São João Batista | Belo Horizonte | MG  
Cep 31.520-085

**e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.** Recomendação.  
TCU. Acórdão 11907/2011 – Segunda Câmara

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. TCU. Decisão 695/99 – Plenário

Conforme orienta a jurisprudência acima deve-se evita a desclassificação de propostas que estão em conformidade com o edital, nesse sentido, a recorrente cumpriu com todos os requisitos e critérios legais para a sua habilitação.

Por todo exposto, reque a procedência do presente recurso para a anulação do ato de desclassificação da recorrente, bem como a sua imediata classificação como vencedora do certame.

Nestes termos,  
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

**WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS:97980188691**  
Assinado de forma digital por  
WILLIAM DE JESUS DOS  
SANTOS:97980188691  
Dados: 2024.07.08 16:05:06 -03'00'

**BELA VISTA TEXTIL LTDA**  
CNPJ: 30.824.284/0001-00

*WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS*  
Diretor Proprietária  
ME- 475520060  
CPF: 979.801.886-91

**30.824.284/0001-00**  
INSC. EST. 003222740.00-05  
**BELA VISTA TEXTIL LTDA**  
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91  
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085  
**BELO HORIZONTE - MG**